



REQUERIMENTO Nº , DE 2016

(Do Sr. Covatti Filho)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº PL 4.235, de 2015, à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a redistribuição do Projeto de Lei nº 4.235, de 2015, de autoria do Deputado Marcelo Belinati, que “Altera o art. 36 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para determinar a obrigatoriedade de EIV (Estudo de Impacto na Vizinhança), nas construções de condomínios edifícios com mais de 80 unidades autônomas, loteamentos e construção ou ampliação de shopping centers e mercados de grande porte, assim entendidos que tiverem área interna acima de 300 m², com o objetivo de combater o crescimento urbano desordenado”, para que também a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio se manifeste a respeito da matéria.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em foco encontra-se distribuído apenas à Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), para pronunciar-se no tocante ao mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania(CCJC), sob o crivo de admissibilidade.

Entretanto, a matéria nele tratada irá impactar, direta e exponencialmente, a gestão e as atividades de empresas, comércio, serviços, inclusive condomínios e



Câmara dos Deputados
Gabinete Parlamentar
Deputado Federal COVATTI FILHO

edifícios com mais de 80 unidades autônomas, loteamentos e construção ou ampliação de shopping centers.

A obrigatoriedade de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), proposto pelo referido projeto, em tais circunstâncias, causam impactos significantes em empreendimentos e atividades público e privado, não podendo ser analisada unicamente sob o ângulo ou as perspectivas dos segmentos de desenvolvimento urbano, por mais justas que se reconheçam suas aspirações, mas há de ser examinada ao mesmo tempo no tocante à capacidade econômica.

Pelas razões expostas, estamos convencidos de que o tema deva ser debatido na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS), conforme disposto no art. 32, inciso VI, em especial a alínea "b", "c" e "j" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2016.

COVATTI FILHO
Deputado Federal
PP/RS